

cooper

LEI Nº. 132/93, DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

Ementa: Isenta do pagamento da taxa de iluminação pública o consumidor da taxa mínima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de iluminação pública o consumidor da classe residencial que tendia o consumo de energia elétrica na faixa de zero a 30 (trinta) KWH mensal.

Art. 2º. Para efeito de cálculo da taxa de iluminação pública determinada no art. 84 da Lei nº. 115/74, de 28.10.74, passa a vigorar a tabela abaixo:

Residencial	
0 a 30 KWH	00 da TIP
31 a 50 KWH	0,55% da TIP
51 a 100 KWH	1,11% da TIP
101 a 150 KWH	1,66% da TIP
151 a 200 KWH	2,77% da TIP
201 a 250 KWH	3,88% da TIP
251 a 300 KWH	7,76% da TIP
301 a 400 KWH	16,63% da TIP
401 a 500 KWH	33,25% da TIP
Maior de 500 KWH	41,57% da TIP

Não residencial	
0 a 30 KWH	0,55% da TIP
31 a 50 KWH	1,11% da TIP

51 a 100 KWH	1,66% da TIP
101 a 150 KWH	2,77% da TIP
151 a 200 KWH	6,65% da TIP
201 a 250 KWH	11,08% da TIP
251 a 300 KWH	19,40% da TIP
301 a 400 KWH	33,25% da TIP
401 a 500 KWH	41,57% da TIP
Maior de 500 KWH	52,65% da TIP

Art. 3º. Na hipótese de a renda detida pela arrecadação da tarifa pública ser superior ao valor da causa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, a diferença será empregada pela municipalidade nos dispêndios decorrentes da instalação, crescimento vegetativo, manutenção e operação do sistema de iluminação pública.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 02 de agosto de 1993.

Aldy Nunes
Prefeito Municipal

LEI Nº. 133/93, DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

Ementa: Concede o título de cidadão tianguaense ao Dr. Joaquim Torres Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: